

REGIMENTO DO XX CONGRESSO REGIONAL DO PS-MADEIRA

Artigo 1.° (Data e Local do Congresso)

O XX Congresso Regional do PS-Madeira realiza-se nos dias 12 e 13 de março de 2022, na Cidade do Funchal.

Artigo 2.º (Composição do Congresso)

- 1. Congresso Regional é composto pelos 300 delegados eleitos pelas secções de residência e de ação sectorial.
- 2. Participam no Congresso Regional com direito a voto:
 - a) Presidente do PS-Madeira;
 - b) Presidente Honorário do PS-Madeira;
 - c) Presidente da Comissão Regional;
 - d) Antigos Presidentes do PS-Madeira;
 - e) Presidente da JS-Madeira e Presidente da Comissão Regional da JS-Madeira;
 - f) Presidente das Mulheres Socialistas da Madeira e Presidente da Comissão Política MS-M.
- 3. Participam no Congresso Regional sem direito a voto:
 - a) Restantes membros dos órgãos regionais;
 - b) Os membros do Governo Regional e dos Grupos Parlamentares na Assembleia Legislativa da Madeira, na Assembleia República, no Parlamento Europeu, filiados no PS-Madeira;
 - c) Os Membro da JS-Madeira que integram a Comissão Regional;
 - d) Os coordenadores concelhios da JS-Madeira;
 - e) Os Presidentes de Câmara Municipais, os presidentes das Assembleias Municipais, ou os primeiros eleitos para aqueles órgãos municipais filiados no PS-Madeira;
 - f) Os presidentes das Comissões Políticas Concelhias.
- 4. Os delegados inerentes com direito a voto não podem exceder um terço do número total dos delegados eleitos.



Artigo 3.° (Ordem de Trabalhos)

- 1. A ordem de trabalhos do Congresso Regional do PS-Madeira é a seguinte:
 - a) Eleição da Comissão de Verificação de Poderes;
 - b) Eleição da Mesa do Congresso;
 - c) Eleição da Comissão de Honra;
 - d) Sessão de Abertura do Congresso;
 - e) Apresentação e debate do Relatório de Atividades dos Órgãos Cessantes;
 - f) Apresentação, debate e votação das propostas de Alteração Estatutária;
 - g) Apresentação, debate e votação das Moções Globais;
 - h) Apresentação, debate e votação das Moções Sectoriais;
 - i) Eleição dos órgãos regionais do PS-Madeira;
 - j) Sessão de Encerramento do Congresso Regional.
- 2. A Comissão Organizadora do Congresso procederá à definição do horário previsível para esta Ordem de Trabalhos.

Artigo 4.° (Órgãos do Congresso)

O Congresso Regional no início dos trabalhos elege de entre os seus membros, a Mesa do Congresso e a Comissão de Verificação de poderes. Elege também neste período a Comissão de Honra.

Artigo 5.° (Mesa do Congresso)

- 1. A Mesa do Congresso é constituída pelo presidente, três vice-presidentes e quatro secretários.
- 2. O Presidente do Congresso é o militante em primeiro lugar na lista mais votada.
- 3. A Mesa é eleita pelo Congresso, segundo o método da média mais alta de Hondt.
- 4. Compete à Mesa a direção dos trabalhos do Congresso nos termos do regimento.
- 5. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.



- 6. Das deliberações da Mesa pode existir recurso para plenário desde que tal seja solicitado por 40 delegados.
- 7. As listas para a Mesa do Congresso são entregues ao Presidente da Comissão de Organização do Congresso (COC) até à hora marcada para o início dos trabalhos.

Artigo 6.º (Comissão de Verificação de Poderes)

- 1. A Comissão de Verificação de Poderes é composta por 5 delegados eleitos, pelo método da média mais alta de Hondt, sendo presidida pelo elemento da lista mais votada.
- 2. À Comissão de Verificação de Poderes compete julgar da composição do Congresso e conhecer quaisquer irregularidades surgidas na identificação dos respetivos membros de que tome conhecimento.
- 3. As listas para a Comissão de Verificação de Poderes são entregues ao Presidente da COC até à hora marcada para o início dos trabalhos.

Artigo 7.º (Comissão de Honra do Congresso)

- 1. A Comissão de Honra do Congresso é constituída por 5 a 9 militantes que tenham desempenhado papel relevante ao serviço do partido, da democracia ou da região.
- 2. A lista da Comissão de Honra é proposta pelo Presidente do PS-Madeira e entregue ao Presidente da COC até à hora marcada para o início dos trabalhos.

Artigo 8.° (Funcionamento do Congresso)

- 1. As deliberações do Congresso Regional são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos seus membros.
- 2. Todas as deliberações do Congresso devem ser precedidas de um período de discussão, depois de ser conhecida a proposta em concreto a ser votada.
- 3. As deliberações do Congresso são imperativas para todos os órgãos e membros do PS-Madeira.
- 4. O quórum referido no ponto 1. só é exigível para efeitos de deliberação, podendo ser verificado por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer dos delegados presentes, sem prejuízo do Congresso funcionar com qualquer número de presenças.
- 5. É dispensada a leitura das propostas e moções apresentadas para discutir e votar pelo Congresso, desde que tenham sido distribuídas aos delegados.
- 6. As moções políticas de orientação global que não tenham elegido 10% dos delegados ao Congresso, apenas serão apresentadas, discutidas e votadas se obtiverem a subscrição dessa percentagem de delegados até ao início desse ponto da ordem de trabalhos de entre os delegados com direito a voto.



Artigo 9.° (Votações)

As votações do Congresso decorrem por via eletrónica.

Para tal os delegados credenciados com direito a voto, receberão um acesso digital para o exercício do direito de voto, à semelhança do que se sucedeu no congresso anterior.

Artigo 10.° (Tempos de Intervenção)

- 1. Para a apresentação das moções políticas de orientação global, os seus proponentes poderão intervir durante trinta minutos para cada moção.
- 2. Para a apresentação das moções sectoriais os seus proponentes poderão intervir durante dez minutos para cada moção.
- 3. Para a apresentação das listas de candidatos aos órgãos regionais os seus proponentes poderão intervir durante dez minutos para cada lista.
- 4. Tendo existido debate, existirão intervenções finais dos proponentes com duração (aproximada) de um terço da duração prevista para a intervenção inicial.

Artigo 11.° (Uso da palavra)

Os delegados ao Congresso poderão usar da palavra nos trabalhos do Congresso através de intervenções, requerimentos, reclamações ou defesa da honra.

Artigo 12.° (Intervenções nos Debates)

- 1. A Mesa regista, por ordem cronológica, os pedidos de intervenções numa lista geral para cada ponto da Ordem de Trabalhos durante o período de apresentação inicial dessas propostas.
- 2. Em função do número de inscritos em cada ponto da Ordem de Trabalhos, a Mesa estipula a duração máxima de cada intervenção, sendo obrigatoriamente a mesma duração para todos os intervenientes da mesma ronda.
- 3. A Mesa poderá decidir a existência de mais rondas, abrindo novos períodos de inscrição específicos e definindo novos tempos de intervenção iguais para todos os inscritos.
- 4. No decorrer dos debates da ordem de trabalhos do Congresso, após a intervenção de cada um dos delegados inscritos na lista geral, poderá existir a intervenção de um delegado indicado por uma das moções, que ainda não tenha usado da palavra nessa ronda, alternando a moção global com direito prioritário de indicação.
- 5. Nenhum delegado poderá intervir mais do que uma vez numa mesma ronda.



Artigo 13.° (Requerimentos)

- 1. Os requerimentos referentes ao modo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto são dirigidos à Mesa.
- 2. Os requerimentos devem ser apreciados antes do início dos períodos de apresentação, discussão ou votação de qualquer ponto da ordem de trabalhos, sem os interromper, exceto se a Mesa deliberar em sentido diverso.
- 3. Os requerimentos terão de ser votados pelo Congresso considerando-se aprovados se obtiverem a maioria dos votos dos delegados presentes.

Artigo 14.° (Reclamações)

- 1. As reclamações ou pontos de ordem, são dirigidas à Mesa, e referem-se a infração aos Estatutos, ao Regulamento ou ao Regimento do Congresso.
- 2. A Mesa deve deliberar sobre as reclamações apresentadas de forma prioritária em relação aos demais pedidos do uso da palavra.

Artigo 15.° (Defesa da Honra)

- 1. O pedido de defesa da honra pode ser solicitado, mesmo que não tenha sido explícita a ofensa ou o visado.
- 2. A intervenção de defesa da honra é exercida uma única vez por orador, no final de cada ronda de intervenções, podendo-lhe seguir outras dos oradores que levaram ao pedido de defesa da honra.
- 3. A Mesa pode impedir o recurso a esta figura se for evidente o uso abusivo da mesma.

Artigo 16.º (Declarações de Voto)

As declarações de voto são apresentadas à Mesa por escrito, ficando anexas à ata do Congresso, a qual será elaborada pela Mesa até 30 dias após a data da realização do mesmo e entregue ao Secretariado Regional.

Artigo 17.º (Candidatos aos Órgãos Regionais)

- 1. As listas de candidatos a membros da Comissão Regional, da Comissão Regional de Jurisdição e da Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira são sufragadas por voto secreto, através do sistema de listas completas e segundo o princípio da representação proporcional.
- 2. As listas apresentadas serão compostas por um número de candidatos efetivos, correspondentes ao órgão regional em causa e pelo menos, por metade de candidatos suplentes.



- 3. Se as listas propostas não contiverem pelo menos 10% dos delegados ao Congresso, deverão ser subscritas por outros delegados até completar essa percentagem.
- 4. No decurso dos trabalhos a Mesa determinará o prazo limite para a entrega das listas de candidatos previstas no n.º 1.
- 5. As listas de candidatos deverão ser entregues na Mesa acompanhadas das respetivas declarações de aceitação dos candidatos, das quais constarão obrigatoriamente o nome, o número de militante e constar a assinatura em conformidade com o bilhete de identidade/cartão do cidadão.
- 6. Cada lista deve garantir uma representação não inferior a 40% dos militantes de qualquer dos sexos, devendo em cada sequência de três candidatos dessas listas, ser pelo menos um de sexo diferente e nos dois primeiros lugares ambos os sexos estarão representados.

Artigo 18.º (Da interpretação e integração)

Compete à Mesa a interpretação e integração de lacunas do presente Regimento e a resolução dos casos omissos, cabendo recurso para o Congresso.

Artigo 19.° (Ata)

- 1. A ata do Congresso Regional deve conter:
 - a) Deliberações da Mesa do Congresso
 - b) Identificação e composição dos órgãos regionais eleitos
- 2. A ata do Congresso Regional é elaborada pela mesa do Congresso até ao 30º dia posterior à realização do Congresso Regional

Artigo 20.° (Publicidade)

O presente Regimento será distribuído pela COC a todas as Secções no prazo de cinco dias após a sua aprovação.